PREFEITURA DE Niterói TEMPO DE AVANÇAR

Processo:	200/004443/2020
Data de autuação:	20/04/2020
Fls.:	
Rub.:	

3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 56/2022
Processo Administrativo n.º 200/004443/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 56/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9° andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 430.351-9 IFP RJ e inscrita no CPF sob o n.º 675.971.147-53, e a sociedade empresária **PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA.**, situada na Rua Monsenhor Raeder, nº 25, complemento 01, Barreto, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ sob o n.º 12.117.414/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS BARROS**, brasileiro, portador da carteira de habilitação n.º 00022279911 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 012.334.907-96, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 56/2022,** com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 200/004443/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 56/2022, relativo à prestação de serviços contínuos em gestão integrada da cadeia de suprimentos para armazenagem, controle de estoque e demais serviços, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo primeiro da cláusula segunda do Contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no parágrafo décimo terceiro da cláusula nona do Contrato.

Processo: 200/004443/2020
Data de autuação: 20/04/2020
Fls.:
Rub.: _____

CLÁUSULA SEGUNDA (Da prorrogação do prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2025 até 01/11/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de execução de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão de procedimento licitatório para contratação que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do reajuste): A **CONTRATADA** não renuncia ao reajuste previsto no contrato, que será concedido por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: **33.90.39**
Fonte de Recurso: **1.704.02**
Programa de Trabalho: **25.43.10.302.0133.6150**
Nota de Empenho: **801/2025**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do pagamento): Em razão deste TERMO ADITIVO, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 9.282.799,48

(nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao TERMO ADITIVO o valor de R$ 9.282.799,48 (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), totalizando a execução do contrato o valor de R$ 36.782.757,90 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Da Ratificação): As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus

prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **PARTES** obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se, desde já, no exercício dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e no cumprimento de quaisquer de suas disposições: **(I)** não oferecer, prometer, conceder ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita; e **(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das legislações anticorrupção, visando à prevenção de atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, inclusive aqueles eventualmente praticados por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No que se refere às licitações e aos contratos administrativos, as **PARTES** declaram expressamente que: **(i)** não frustraram, fraudaram, impediram ou perturbaram – nem frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão – o caráter competitivo ou a regular realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente; **(ii)** não afastaram, nem afastarão, licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza; **(iii)** não constituíram, nem constituirão, pessoa jurídica de forma fraudulenta ou irregular com o propósito de participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **(iv)** não obtiveram, nem obterão, vantagem ou benefício indevido decorrente de alterações ou prorrogações contratuais com a administração pública, por meio fraudulento e sem a devida previsão legal, editalícia ou contratual; e **(v)** não manipularam, fraudaram, nem manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-

financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento das disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, quando ocorrido no contexto e em conexão com o presente Contrato, e devidamente apurado em processo administrativo específico ou reconhecido por decisão judicial condenatória proferida em segunda instância, será considerado infração grave a este instrumento. Nessa hipótese, a parte inocente terá o direito de rescindir imediatamente o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das medidas judiciais necessárias à responsabilização da parte infratora, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), as **PARTES** se obrigam a respeitar mutuamente a privacidade e a proteger os dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência da execução deste Contrato. Comprometem-se, ainda, a manter tais dados sob sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir sua segurança e confidencialidade, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros, exceto nos casos em que houver determinação por autoridade pública competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, sendo este tratamento necessário para a execução do presente contrato. Com fundamento no art. 10, inciso II, da mesma Lei, a **CONTRATADA** poderá, com base em seu legítimo interesse, armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, as informações pessoais estritamente relacionadas ao objeto deste contrato, desde que tais atividades sejam realizadas exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da Publicação e do Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas de forma amigável, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 30 de outubro de 2025.

ILZA BOEIRA FELLOWS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS BARROS
PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA.

Testemunhas:

1:_____

2:_____